Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1183/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20770/2015
PROTOCOLO	**:** 1650673
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** DEIVID V.D. BRESSANTE-ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 73/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V.D. Bressante - ME, para fornecimento de materiais a serem utilizados em programas assistenciais, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 883/2016, peça 22).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 1103/2015 (peça 23), opinando: "... *pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados, por meio do Convite n. 35/2015, e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 73/2015, celebrado entre o Município Glória de Dourados e a empresa Deivid V.D. Bressante - ME.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®